

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 24/2018

COM BASE NO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 2.855/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: LUCINÉIA SARTORI
OBJETO: EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, dentro dos parâmetros legais, em especial à Lei Federal 8.666/1993, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LUCINÉIA SARTORI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.120.123/0001-61, situada à Rua Olinda Roder Nogueira, 106, Jardim das Siriemas, município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária senhora Lucinéia Sartori, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 272.905.138-43, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipulados.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A contratada se obriga a executar ao contratante os serviços referentes ao transporte de alunos de ensino fundamental, que residem na zona rural do Município, totalizando 83 (oitenta e três) quilômetros rodados por dia, ida e volta, totalizando 8.300 (oito mil e trezentos) quilômetros no período de 100 (cem) dias letivos, com o seguinte percurso:

Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas e pavimentadas, com o seguinte itinerário: às 22:30 horas parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini levando os alunos recolhidos por outro veículo pela SP 147 sentido SP 280 sentido interior até o Bairro Mococa, e retorna à SP 280 sentido capital, passando pelo Porto de Areia, Sítio do Gardino e Loteamento Bela Vista passando pelo Bairro da Mina e retorna à sede do Município.

CLAUSULA 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada utilizará para o transporte dos alunos, objeto do presente instrumento, o veículo conforme características abaixo discriminadas:

Placa: EIH4739	Ano de Fabricação: 2010
Chassi: 9BWMF07X9BP001179	Ano/Modelo: 2011
Espécie/Tipo: PAS/MICROONIB	Cap./Pot/Cil: 12L / 1390CC
Combustível: ALCO/GASOL	Categoria: ALUGUEL
Marca/Modelo: VW KOMBI LOTAÇÃO	Cor Predominante: BRANCA

2.1.1 A contratada sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos os veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários (alunos).

2.1.2 O condutor deverá ser o mesmo identificado no anexo deste instrumento, caso haja alteração, o município deverá ser comunicado imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora executados, o contratante se compromete a efetuar o pagamento à contratada o valor de R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 36.271,00 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e um reais) pelo período contratual, conforme condições abaixo:

3.1.1 O pagamento será efetuado após o término do contrato com a emissão da nota fiscal, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pela unidade competente.

3.1.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.1.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme determina o Decreto Federal nº. 7.507 de 27/06/2011.

3.1.4 Para fins de recebimento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização:

- a) Comprovante do recolhimento do DAS referente ao mês anterior ao prestado o serviço;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Comprovante de regularidade para com o FGTS;
- d) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social.

CLAUSULA 4 – DO REAJUSTE

4.1 O presente instrumento poderá ser reajustado nas seguintes situações, além daquelas preceituadas no instrumento convocatório:

4.1.1 Quando houver aumento do valor de combustível, devidamente comunicado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo);

4.1.2 Caso haja prorrogação do contrato, nos termos da legislação em vigor, o valor por quilômetro rodado poderá ser reajustado, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.192/2001, pela variação acumulada no INPC-IBGE ou por outro índice determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo, tendo como data base a data da assinatura do contrato.

4.2 Poderá haver também reajustes dos trajetos ora licitados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado.

4.3 Toda alteração do instrumento inicialmente pactuado, será formalizado mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor,

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento será de 01/02/2018 a 30/06/2018, referente à 100 (cem) dias letivos.

5.2 Este instrumento poderá ser prorrogado por igual período, à critério da Administração, nos termos do art.57 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se para tanto, o reajuste mencionado na cláusula 4 retro.

CLÁUSULA 6 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

6.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo - 02.10.00 - Fundo Municipal de Educação - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 12.3610013.2032 - Transporte Escolar - Aux./Subv. (Ficha 136).

6.2 Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários e itinerários pré-determinados, para não prejudicar os alunos nas suas horas de saída e chegada.

7.2 Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.

7.3 Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, com modelo a ser apresentado pela contratante, ficando às expensas da contratada a aquisição ou confecção dos mesmos.

7.4 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

7.5 A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (alunos) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.

7.6 Oferecer e cumprir as garantias oferecidas.

CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas de acordo com a quilometragem executada.

8.2 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

CLAUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado o servidor Antenógenes de Almeida Prado para a fiscalização desse instrumento.

9.2 Fica nomeado o servidor Joel Domingues da Silva para a gestão desse instrumento.

CLAUSULA 10 - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

10.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

- a) **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso na execução dos serviços.**
- b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação caso a interrupção dos serviços ocorra num prazo maior que 05 (cinco) dias.**
- c) **Anulação total do empenho e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação caso não haja retomada dos serviços após 05 (cinco) dias da paralização dos serviços.**
- d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou rescisão contratual no caso de utilização, para o transporte, de veículo diverso do pactuado e em desacordo com a legislação vigente.**
- e) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou rescisão contratual no caso de utilização, para o transporte, de condutor sem a habilitação específica para o tipo de veículo conduzido.**

10.2 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

10.3 A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má fé em qualquer ato, além de sujeitar a contratada multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

- a) **Não assinar o contrato sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.**
- b) **Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos.**
- c) **Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.**
- d) **Reincidir na infração prevista nas alíneas "d" e "e" da cláusula 10 (utilização de veículo em desacordo com a legislação vigente e/ou condutor sem habilitação específica para o veículo conduzido): impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.**

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

11.2 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, mediante comunicação escrita, 30 (trinta) dias antes da rescisão.

11.3 Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento será regido pelas disposições das Leis Federais: nº. 8.666/1993 e alterações posteriores; nº 9.503 de 23/09/1997, nº 10.709 de 31/07/2003, Lei Complementar nº.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

123/2006, 128/2008 e 147/2014; Portaria Detran nº 1.310 de 01/08/2014, e pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização

CLAUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLAUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14 A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral por parte do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no site oficial do Município.

Bofete, 14 de Março de 2018.


DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCINÉIA SARTORI
CNPJ 23.120.123/0001-61
CONTRATADO


Antonio Tadeu de Oliveira
RG nº 29.580.489
Testemunha


Roberto Suardi Junior
RG. nº. 27.453.618-3
Testemunha


Antenógenes de Almeida Prado
RG nº 32.506.503-2
Fiscal do Contrato

Joel Domingues da Silva
RG nº
Gestor do Contrato